



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 25/03/2026

Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2500/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para estabelecer prioridade na aquisição pela administração pública federal de alimentos produzidos por agricultores familiares e por empreendimento familiares rurais.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a legislação para determinar que o atendimento das demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos, por parte da administração pública federal, direta ou indireta, será feito pela aquisição prioritária, na modalidade de compra institucional, da produção de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326/2006, suas cooperativas e demais organizações formais.</p> <p>A relatora é pela declaração de prejudicialidade do PL, por perda de oportunidade, uma vez que o Programa Alimenta Brasil e o art. 35 da Lei 14.284/2021, que o PL pretende alterar, foram revogados, bem como o fato de que a Lei 14.628/2023 já estabelece critério de priorização da agricultura familiar no âmbito das compras institucionais da administração pública federal.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
2	<p>PL 801/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.</p> <p>Autoria: Senador Giordano</p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta, acolhendo as Emendas nºs 1-T-CAE, 3-CAE e 4-CAE. E pela rejeição da Emenda nº 2-T.	<p>O PL trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPJ, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>[tramitação] Não Terminativo</p>			<p>Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com três emendas. A emenda 1-T-CAE insere na proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador. A emenda 3-CAE sugere a supressão dos artigos 7º, 8º e 9º do projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos. Já a emenda 4-CAE adequa a redação da ementa.</p> <p>Na CRA, a relatora propõe a aprovação da matéria, na forma de substitutivo, que, além de acolher as emendas aprovadas pela CAE, altera a Lei 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), para disciplinar sobre o cadastro das instituições receptoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários, além de prever que o doador de alimentos e o intermediário que atuarem de boa-fé não serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa ou penal por danos decorrentes dos alimentos doados.</p> <p>- Em 15.07.2025, A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1-T-CAE, 3-CAE e 4-CAE e contrário à Emenda nº 2-T.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>PL 3784/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, para caracterizar a provisão de serviços ambientais como atividade rural para fins de apuração do Imposto sobre a Renda. Autoria: Senador Bene Camacho [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Alan Rick	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende acrescentar o inciso VI e o § 2º ao art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, incluindo expressamente que a provisão de serviços ambientais integra a atividade rural e prevendo exemplos de ações desta natureza. Ainda, determina que o disposto no art. 2º não exclui a aplicação de tratamento tributário mais favorável previsto em legislação específica.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	<p>PL 1087/2024 Ementa: Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1-CAE.	<p>A proposição prevê a inclusão do § 5º no art. 2º da Lei 8.019/1990, que dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), prevendo que no mínimo 3% da arrecadação das contribuições PIS/PASEP, destinadas ao BNDES, sejam aplicadas em projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais. O mínimo destinado ao BNDES corresponde a 28% da arrecadação total, conforme o disposto no art. 239, § 1º, da Constituição.</p> <p>Na CAE, foi aprovada Emenda nº 1-CAE que dispõe que, além do percentual de 3% dos recursos aplicados em projetos e programas de saneamento básico em áreas rurais, o Poder Executivo ficaria autorizado a sustar ou limitar, até o fim do primeiro trimestre civil, o direcionamento dos recursos arrecadados no exercício.</p> <p>O relator é contrário à Emenda nº 1-CAE e favorável ao projeto, na forma de substitutivo, para propor modificações na Lei 14.947/2024 (dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS), visto que, segundo o relator, essa Lei tem relação direta com o PL 1087/2024. Em seu substitutivo, o</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>relator sugere: a) o estabelecimento de percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), em programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais; b) que passam a constituir recursos do FIIS as emendas parlamentares para serem aplicadas prioritariamente no desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais; c) a aplicação dos recursos do FIIS em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde, saneamento básico em áreas rurais e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê; d) a inclusão do Ministério das Cidades como agente aplicador direto dos recursos do FIIS de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.947/2024; e) a destinação dos recursos do FIIS ao saneamento básico em áreas rurais, com prioridade para o desenvolvimento da agricultura familiar e das pequenas propriedades rurais estabelecidas na Lei 8.629/1993; f) a inclusão do § 6º ao art. 4º para propor que o montante equivalente a até 3% da dotação anual autorizada para o FIIS na lei orçamentária anual deverá ser destinado para os programas específicos para ações de saneamento básico em áreas rurais, integrantes do Plano Nacional de Saneamento Básico, previsto na Lei 11.445/2007, com prioridade para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.</p> <p>- Em 30.09.2025, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo em Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.</p>
5	<p>PL 1348/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL tem como objetivo incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da Política Agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Para tanto, propõe alterações nos artigos 2º, 3º, 19, 48 e 103 da Lei 8.171/1991, a fim de estabelecer como novo pressuposto da Política Agrícola brasileira a adoção de novas tecnologias priorizando a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas; bem como de inserir na citada Política incentivos à produção e ao uso de bioinsumos, na atividade agrícola e em sistemas produtivos de base agroecológica. Ademais, acrescenta § 5º ao art. 3º da Lei 11.326/2006, de modo a prever na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos, consoante disposto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).</p> <p>- Em 03.07.2024, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1 da Senadora Tereza Cristina. - Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.